

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 005/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **012/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

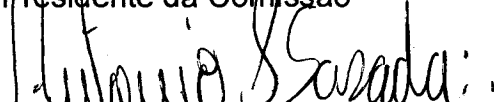
"Dispõe sobre a retificação do art. 1º e Anexos I e II da Lei nº 2.925/2015, que autorizou ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Educação, decorrente do saldo financeiro do exercício de 2014 (Parcela Diferida do Fundeb)"

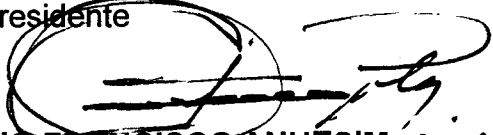
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 012/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2015.

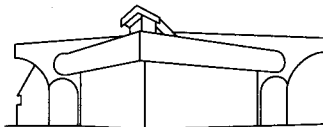

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.733 27/03/2015 10:07:56
Responsável: *DAF*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **012/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a retificação do art. 1º e Anexos I e II da Lei nº 2.925/2015, que autorizou ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Educação, decorrente do saldo financeiro do exercício de 2014 (Parcela Diferida do Fundeb)”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa retificar o art. 1º e Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.925, de 20 de fevereiro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Educação, decorrente do saldo financeiro do exercício de 2014 (Parcela Diferida do Fundeb).

Assim, o projeto está retificando para R\$ 575.956,96 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) o valor do crédito adicional especial constante na Lei em questão, no total de R\$ 627.008,34 (seiscentos e vinte e sete mil oito reais e trinta e quatro centavos).

Segundo justificativa do Chefe do Executivo, tal necessidade se deu em razão de equívoco na apuração do sistema gerencial contábil pelo Tribunal de Contas, demonstrando que os recursos aplicados do Fundeb (40%) foram no valor de R\$ 4.299.166,80 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), ao invés da quantia de R\$ 4.248.035,42 (quatro milhões duzentos e quarenta e oito mil trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) apurada em análise preliminar.

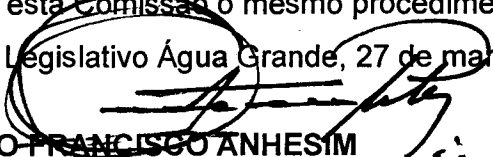
Tendo em vista tratar-se de retificação de lei que obteve autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, o projeto em análise deve cumprir os mesmos requisitos do projeto original.

Assim, conforme demonstrado no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, a presente proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de março de 2015.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Relator - CCJR